



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE**

**Lei Nº 339/2020
De 17 de Julho de 2020**

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2021 a 2024 e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais, oitenta centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 13.505,20 (treze mil, quinhentos e cinco reais, vinte centavos);

III- Procurador Geral do Município: R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais, quarenta e cinco centavos);

IV- Secretários Municipais: R\$ 5.064,45 (três mil e trezentos reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE**

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII, da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revisados por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, bem como o abono de férias, nos termos do § 2º, do Art. 27, da Lei Orgânica do Município, cuja redação fora dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, de 17 de dezembro de 2017, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e abono de férias ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual foi nomeado ou designado.

§6º - Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus respectivos subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco/SE, 17 de Julho de 2020.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal